



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 11/2012

O Doutor ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Artigo 93 inciso XIV da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia,

CONSIDERANDO o contido no artigo 162 § 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (itens 2.19.1 e seguintes do Código de Normas);

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 223/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Seção 21 do Código de Normas) e

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar e incluir os seguintes itens da Portaria nº 04/2012:

2.22. nas ações possessórias, antes da conclusão inicial, intimar a parte autora para que apresente rol de testemunhas (no máximo três) para eventual designação de audiência de justificação prévia, sob pena de preclusão da oportunidade.

2.33. sempre certificar o decurso da oportunidade processual pela(s) parte(s) nos processos físicos, antes da realização de carga ou conclusão dos autos.

2.34. nas ações de exibição de documento e nas ações revisionais em que haja pedido de apresentação do contrato, intimar a parte autora, como emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, para que apresente o contrato, ou prova de solicitação extrajudicial do documento ao requerido.

2.35. nas ações revisionais certificar se a parte requerida não tem demanda pendente ou já julgada em face da parte requerente de busca e apreensão em alienação judiciária, reintegração de posse de arrendamento mercantil, execução por título executivo extrajudicial.

6.1. nos processos de conhecimento e cautelar quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez, desde que com a concordância da(s) parte(s) contrária, quando já efetivada a citação, o processo será suspenso por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.1. inexistindo concordância expressa da parte contrária na petição em que se requer a suspensão, intimá-la para manifestar o consentimento sobre a suspensão, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se que a inexistência de manifestação representará anuência ao pedido;

6.1.2. transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, intime-se a parte interessada para





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção;

6.1.3. decorrido o prazo sem manifestação, cumram-se as determinações dos itens 2.26.1 a 2.26.3 desta Portaria.

6.1.4. a determinação acima não se aplica aos casos em que haja determinação de diligência a ser cumprida pela parte, hipótese na qual a suspensão deverá ser deliberada pelo Juiz.

6.2. antes de realizada a citação o processo de conhecimento, cautelar e de execução, salvo a execução fiscal, não será suspenso em hipótese alguma.

6.2.1. havendo pedido neste sentido pela parte autora, os autos deverão vir conclusos.

6.3. havendo petição conjunta das partes requerendo a suspensão da execução ou do cumprimento de sentença, deverá o Cartório suspender o processo pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

6.3.1. intimem-se as partes, quando da suspensão, que não haverá nova suspensão do processo, por qualquer motivo, e que após o decurso do prazo suspensivo o processo aguardará em arquivo provisório, sem baixa no distribuidor, o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação das partes.

6.4. nos processos de execução e cumprimento de sentença, caso o exequente seja intimado para apresentação de bens penhoráveis e não os apresente, ou então requeira a suspensão com fundamento no artigo 791, II, do Código Processo Civil, os autos serão suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

6.4.1. a suspensão nos processos de execução e cumprimento de sentença jamais excederão o prazo de 01 (um) ano, computadas todas as espécies de suspensão.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

6.4.2. intinem-se as partes, quando da suspensão, que não haverá nova suspensão do processo, por qualquer motivo, e que após o decurso do prazo suspensivo o processo aguardará em arquivo provisório, sem baixa no distribuidor, o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação das partes.

6.5. nos processos de execução e cumprimento de sentença, decorrido o prazo de suspensão, remeter os autos para arquivo provisório pelo prazo da prescrição da pretensão.

6.5.1. decorrido o prazo da prescrição, certificar e intimar o exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

6.5.2. após, venham os autos conclusos.

6.5.3. durante o curso da prescrição, havendo indicação de bens penhoráveis pelo exequente, cumprir o item 24.4, ou outro aplicável, da Portaria nº 04/2012.

6.5.4. a diligência negativa não interromperá o prazo prescricional.

18.1.1. Não apresentados todos os documentos acima, a parte será intimada para emenda da petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

18.1.2. se a parte alegar impossibilidade de obtenção dos extratos, a Secretaria deverá expedir ofícios às respectivas instituições financeiras requisitando as informações sobre saldo em favor do falecido, com o prazo de 10 dias.

18.2. Caso positivo, será lavrada certidão.

18.3. Havendo interesse de incapaz, será aberta vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias.

18.3.1. Caso o Ministério Público requeira a juntada de documentos ou a realização de diligências, intime-se a parte autora para cumprimento da solicitação no prazo de 10 (dez) dias.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

18.3.2. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, cumpra-se o disposto no item 2.26.1 e seguintes da Portaria nº 04/2012.

18.3.3. Na hipótese do Ministério Público ter requerido nova vista dos autos após a manifestação da parte, encaminhe-se os autos por 10 (dez) dias.

18.3.4. Após, conclusos.

18.4. Não havendo interesse de incapaz, os autos serão conclusos.

20.1.1. d) ou protesto do título, através do Cartório de Protestos da Comarca de Guarapuava ou do domicílio do devedor; desde que provada, no mínimo, 3 (três) tentativas frustradas de notificação pessoal anterior, sendo uma delas em horário não comercial, inclusive;

20.5. Deferida a liminar de busca e apreensão ou reintegração de posse, realizar a restrição de circulação e transferência do veículo no Sistema RENAJUD.

21.3. com a interposição do recurso de apelação, certificar a (im)tempetividade e a (ir)regularidade do preparo recursal.

21.4. após, intimar o apelado para apresentação de contrarrazões, salvo na hipótese de inexistência de citação do recorrido, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do artigo 188, do Código Processo Civil, sem necessidade de conclusão dos autos.

21.4.1. havendo interposição de recurso adesivo, intimar o recorrido adesivo para apresentação de cotrarrrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do artigo 188, do Código Processo Civil.

21.4.2. por fim, venham os autos conclusos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

21.5. intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo “*ad quem*”, sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCJG;

21.5.1. realizadas as providências acima e inexistindo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

21.5.2. havendo anulação da sentença por cerceamento de defesa, venham os autos conclusos.

24.4.1. decorrido o prazo em branco, cumprir as determinações dos itens 6.4. e seguintes desta Portaria.

24.5. indicando o exequente bens penhoráveis ou novo endereço da parte devedora, expedir novo mandado para cumprimento ou carta precatória, caso necessário.

27.7. inexistindo deliberação judicial em contrário, os bens penhorados, salvo as quantias em dinheiro que serão depositadas em instituição bancária, ficarão sob o depósito do próprio devedor, que se comprometerá a fielmente guardá-los e protegê-los, sob pena de aplicação da sanção processual contida nos artigos 600, I a III e 601, do Código de Processo Civil e responsabilidade penal pelo tipo previsto no artigo 312, do Código Penal, ou delito mais grave.

28.2. realizar a avaliação por Oficial de Justiça dos bens penhorados, no prazo de 20 (vinte) dias, salvo aqueles em que a diligência seja desnecessária em decorrência de sua natureza, *v.g.* dinheiro, ações, títulos de dívida pública etc.

28.2.1. certificado pelo Oficial de Justiça a necessidade de conhecimentos técnicos para a avaliação, encaminhar os autos ao Senhor Avaliador Judicial para que realize a diligência no prazo de 20 (vinte) dias.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

28.2.2. caso o Avaliador Judicial manifeste a impossibilidade de realização da avaliação diante da necessidade de conhecimentos específicos, venham os autos conclusos.

28.2.3. havendo a necessidade de apresentação de documento por quaisquer das partes para a realização da avaliação, intimar a parte para a sua juntada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena da aplicação do disposto no artigo 359, do Código Processo Civil.

28.2.4. intimar as partes da avaliação dos bens penhorados, para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

28.8. Não havendo requerimento de adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), requisitar, antes da designação da hasta pública:

28.10.2. Decorrido o prazo de que trata o subitem anterior, caso o bem não seja encontrado, ou então, com ou sem o depósito da quantia em dinheiro, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

28.10.2. após, venham os autos conclusos.

28.12.1. designar duas datas para as hastas públicas, que serão realizadas por leiloeiro designado por Portaria deste Juízo, em sistema de revezamento.

28.12.5. intimar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o depositário, pelo correio, para a apresentação do bem penhorado na data do Leilão, sob pena da aplicação das sanções processuais dos artigos 600, I a III e 601, do Código de Processo Civil e responsabilidade penal pelo tipo previsto no artigo 312, do Código Penal, ou delito mais grave.

28.14.1. Decorrido o prazo sem manifestação, cumprir o disposto nos itens 2.26.1 e seguintes desta Portaria.

28.19.1. Sendo oferecidos embargos à adjudicação, à alienação antecipada e/ou direta ou à arrematação os autos serão conclusos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

28.19.2. Sem prejuízo, intimar o adquirente do bem sobre a interposição de embargos, para, querendo, desistir da aquisição em 10 (dez) dias (artigo 746 § 1º do Código de Processo Civil);

28.20. Decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser expedida a respectiva carta de arrematação, observado o disposto no item 5.8.15¹ do CNCJ, encaminhando-se os autos para homologação do ato.

31.2. estando em ordem a ação de arrolamento e de alvará, com base nas determinações desta Portaria, abrir vista ao Ministério Público para se manifestar, sempre que houve interesse de incapaz;

32.4.1. Na hipótese de deferimento de Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, está dispensado o cumprimento do item 32.3, devendo constar da certidão de sentença acima mencionada, a menção expressa ao benefício.

32.6. nos processos findos, desentranhar documentos apresentados pelas partes na fase postulatória, entregando-os, mediante recibo, a quem os juntou, substituindo-se as peças por certidão, com exceção da procuração, dos recibos de pagamento e quitação, dos depósitos bancários e dos documentos juntadas por determinação judicial de exibição, os quais não serão desentranhados (2.3.7., do CNCJ);

33. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

¹ 5.8.15 - Efetuada a adjudicação, alienação ou arrematação, o auto ou termo será lavrado de imediato. Em seguida, aguardar-se-á o prazo de cinco (5) dias para oferecimento de embargos, certificadas tais ocorrências. Não oferecidos os embargos, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de móveis:

- a) realiza-se o cálculo e preparam-se as custas processuais;
- b) expede-se carta ou mandado para entrega de bens;
- c) autorizado o levantamento do preço, devolve-se ao executado o que sobejar ou prossegue a execução pelo saldo devedor, conforme o caso.

II - no caso de imóveis: a) determina-se o recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*; b) realiza-se ou atualiza-se o cálculo;

c) pagas as custas e autorizada a expedição de carta e o levantamento do preço, devolve-se ao executado o que sobejar ou prossegue a execução pelo saldo devedor, conforme o caso.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

33.1. Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (artigo 407 do Código de Processo Civil) que pretendem sejam ouvidas.

33.1.1. No caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação, a oitiva será indeferida.

33.2. Arroladas as testemunhas, intimem-se as domiciliadas nesta Comarca e depreque-se a oitiva daquelas residentes em outras Comarcas, com prazo de cumprimento até o dia determinado para o ato.

33.3. Certifique-se a impossibilidade de intimação de alguma das testemunhas por precariedade na qualificação.

33.4. Deferido o depoimento pessoal das partes, intimá-las, pessoalmente, para que compareçam na audiência de instrução e julgamento, sob pena de confissão.

33.5. Advirtem-se as partes que deverão comparecer aptas para a apresentação de alegações finais em audiência nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil.

Art. 2º. O item 28.15 será remunerado como 28.17, enquanto os itens 28.16 e 28.17 serão renumerados como 28.15 e 28.16, respectivamente, todos da Portaria nº 04/2012.

Art. 3º. Revogar os itens 2.27.1, 10.2, 28.24, 28.25, 28.26, da Portaria nº 04/2012.

Art. 4º. Alterar a redação dos seguintes artigos da Portaria nº 02/2011:

Art. 2º. O Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava deverão proceder no prazo de 05 (cinco) dias a abertura de livro específico para o registro das "cargas rápidas", que deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: a) nome; b) endereço, c) telefone; d)





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

número da OAB ou documento de identidade; e) assinatura; f) número do processo; g) número da última folha do processo; h) partes; i) data e horário da carga; j) visto do servidor que realizou a carga; k) data e horário da baixa da carga; l) visto do servidor que realizou a baixa da carga.

Art. 3º. A retirada de autos em carga é direito privativo, pessoal e indelegável dos advogados e estagiários de advocacia regularmente habilitados no processo.

§ 1º. O estagiário de graduação em direito que não estiver regularmente inscrito na OAB deverá apresentar ao Cartório da 1ª Vara Cível:

a) cópia autenticada do comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação em direito que ficará arquivada na serventia e deverá ser renovada semestralmente;

b) carta de autorização, em original, assinada pelo advogado supervisor e habilitado nos autos, dando poderes para a carga dos autos e responsabilizando-se por eventual extraio do caderno processual, que mencionará especificamente o número do processo e o nome das partes, devendo ser juntada.

§ 2º. É proibida, todavia, a carga de processos para empregados de escritório de advocacia, tais como Secretárias, *Office boys*, paralegais e outros, que não possuam inscrição nos quadros da OAB como estagiário ou advogado.

§ 3º. Em se tratando processos findos, os advogados, e apenas eles, poderão retirar os autos em carga pelo prazo de 10 (dez) dias, mesmo sem procuração, ressalvados os casos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 4º. *omissis*

§ 1º. Os advogados poderão retirar os autos em carga rápida, mesmo sem procuração, ressalvados os casos que tramitam em segredo de





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

justiça. Os estagiários, por outro lado, poderão retirar os autos em carga rápida, desde que cumpridos os requisitos do § 1º, do artigo 3º, desta Portaria.

§ 2º. Nos processos que tramitam em segredo de justiça a carga rápida é direito privativo, pessoal e indelegável das partes, advogados e estagiários, desde que haja procuração e autorização respectiva.

Art. 5º. O artigo 2º, da Portaria nº 05/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Devem os Senhores Escrivães/Secretários realizar a diligência em questão antes da conclusão dos autos ao magistrado singular, da audiência, da carga dos autos ao Advogado e/ou Ministério Público, bem como da remessa do caderno processual ao Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Alterar a redação dos seguintes artigos da Portaria nº 09/2012:

Art. 9º. *Omissis*

Parágrafo único. Proferida sentença e/ou acórdão nos autos de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença e havendo certidão de trânsito em julgado ou preclusão da decisão, extrair cópia e juntar nos autos de execução, através de certidão.

Art. 10. Sendo o embargante sucumbente na sentença dos embargos à execução, as custas e honorários advocatícios serão executados nos autos de execução.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a conta geral dos autos de embargos à execução, apenas com os valores das custas e despesas processuais, deverá ter sua cópia juntada nos autos de execução.

Art. 7º. Os artigos 10, 11 e 12 da Portaria nº 09/2012, serão remunerados como artigos 11, 12 e 13.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça à Ordem dos Advogados do Brasil subseção local, aos Juízes de Direito Substituto em colaboração às Varas Cíveis e ao Ministério Público, arquivando-se cópia na Direção do Fórum desta Comarca e neste Cartório.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava – PR, terça-feira, 21 de Agosto de 2012.

ANTÔNIO CARVALHO FILHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que recebi a Portaria acima do Excelentíssimo Dr. ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guarapuava, fazendo-a pública na presente data.

Guarapuava - PR, 21 / 08 / 2012.

João Carlos Prestes Taques
Escrivão

